

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: SEEB – Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade São Salvador (FSS), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC N°: 20074391		
PARECER CNE/CES N°: 146/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2022

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais		
Instituição de Educação Superior (IES): Faculdade São Salvador (FSS)		
e-MEC N°: 20074391.		
Endereço: Rua Professora Guiomar Florense, n ^{os} 191/192, bairro Parque Bela Vista, no município de Salvador, no estado da Bahia.		
Mantenedora: SEEB – Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia Ltda.		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 4 (quatro) (2019)		
2. Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)		
Ano	Contínuo	Faixa
2019	2.1177	3
2018	-	3
2017	-	3
2016	-	3
2015	-	2
3. Histórico do Processo		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 1º de fevereiro de 2022, emitiu o seguinte Parecer Final, <i>ipsis litteris</i>:</p>		
<p>[...]</p>		
<p>6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL</p>		
<p>SECRETARIA - DESPACHO SANEADOR <i>Resultado: Satisfatório (15/04/2008)</i></p>		
<p>7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO/2009</p>		
<p><i>Em atendimento à legislação vigente, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a Avaliação de Regulação, que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Externa das Instituições de Educação Superior – 129.</i></p>		

A avaliação in loco, de código nº 60448, realizada no período de 08 a 12/09/2009, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>2</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>2</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>1</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Endereço da IES:

“Rua General Labatut, 373 no bairro dos Barris, Salvador – BA”.

“A Faculdade São Salvador apresenta três unidades de ensino: A primeira, corresponde ao Endereço da Sede, à Rua General Labatut nº 373, com salas de aula e sala de professores; A segunda, denominada “Anexo”, na mesma rua, nº 43, com salas de aula, biblioteca e salas das coordenadorias dos Cursos de Direito, Administração, Contabilidade e Tecnologias; finalmente, uma terceira unidade, à Rua dos Algibeles, nº 5 - Bairro do Comércio, que abriga os cursos da área de saúde em funcionamento (Enfermagem e Fisioterapia), curso de Turismo, e os setores administrativos, acadêmicos e a mantenedora. Está concluído e foi visitado um novo espaço, à Rua Portugal, também no Bairro do Comércio, que abrigará a mantenedora e a parte acadêmico-administrativa, com exceção das Coordenadorias de Curso, além de todo o setor de financiamento e secretaria acadêmica, o que possibilitará um melhor aproveitamento acadêmico do prédio da Rua Algibeles”.

REQUISITOS LEGAIS

11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004). Sim

*11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu * (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Faculdades : no mínimo formação em pós-graduação lato sensu * para todos os docentes Não*

11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente Para Universidades : um terço do corpo docente em regime de tempo integral (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Para Centros Universitários : um quinto do corpo docente em regime de tempo integral* (Decreto 5.786/2006 – Art.1º). Não*

11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES privadas). O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST). Não*

11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES privadas). As contratações dos professores devem ser mediante vínculo empregatício. (CLT, arts. 2º e 3º). Sim*

DISPOSIÇÕES LEGAIS

A IES possui elevadores para acesso às instalações situadas à partir do segundo andar do prédio; na reunião com discentes, houve reclamações quanto ao uso dos elevadores.

A lista de docentes existente no e-MEC, após as devidas verificações, revelou que existem 87 docentes cadastrados. Destes, 2 têm o título de Doutor (2,3%); 22, apresentaram o diploma de Mestrado (25,3%); 62 são Especialistas (71,3%) e 1 docente (1,1%), a despeito de apresentar declaração de término da especialização (de 2002), não apresentou o Certificado correspondente e, deste modo, foi considerado Graduado, por ter em seu prontuário apenas esse Diploma.

A Instituição, por ser uma Faculdade, não necessita um mínimo de professores em tempo Integral. Sob esse aspecto, dos 87 docentes cadastrados, 10 trabalham em regime de jornada integral (10,5%), 9 em regime de jornada parcial (9,3%) e 68 (80,2%) são horistas. Em geral, os coordenadores de curso estão em regime de jornada integral.

O Plano de cargo e carreira foi discutido e protocolado junto ao Ministério do Trabalho em 17 de abril de 2009. Entretanto, até a data da visita in loco, nada havia sido publicado com relação ao seu registro e homologação pelo órgão competente.

Todos os docentes são contratados mediante vínculo empregatício seguindo os artigos pertinentes da CLT.

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

Durante a reunião final com os dirigentes, foi informado pelo Diretor Geral e um dos sócios da SEEB que havia sido concluído o processo judicial que estava em curso quanto ao litígio societário e que a partilha acordada prevê que a Faculdade São Salvador fique com o sócio que a dirigia anteriormente a 2007; que o prédio onde funciona o Campus Comércio fique com os outros sócios e que haja a sua desocupação por parte da FSS até março do próximo ano; que os outros sócios fiquem com a Faculdade de Guanambi - BA. Tal acordo, pode levar, ainda, a uma mudança no corpo de dirigentes da IES, inclusive de coordenadores de curso.

Esta comissão informa que as reuniões realizadas não estiveram “contaminadas” com o assunto das mudanças que acabaram resultando no acordo judicial, firmado no momento em que ocorria a visita. Informa, ainda, que foi na reunião com os dirigentes institucionais, ocorrida no primeiro dia da visita, às 08h30, que o assunto foi colocado pela então direção geral. Na reunião final, foi comunicado o acordo e a saída do Diretor Geral.

Por esse motivo, esta comissão optou por:

- 1. Manter o relatório exatamente com as impressões que foram passadas ao longo dos três dias de visita e da análise da documentação apresentada no e-MEC;*
- 2. Sugerir que haja uma nova visita, nos próximos meses, para a verificação “in loco” das consequências do acordo judicial, uma vez que ele implica em saída de dirigentes e em desocupação de instalações físicas que hoje abrigam um conjunto de*

curso, além de poder gerar outras mudanças, com influência direta na área pedagógica. Caso seja possível, seria interessante aguardar a apresentação do novo PDI, o que deve ocorrer ainda em 2009, visto tratar-se de Plano a vigorar no período de 2010 a 2015.

SECRETARIA - PARECER FINAL

Resultado: Sugestão de Protocolo de Compromisso (10/06/2014)

PROPOSTA DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO

Em 09/07/2014, a IES aderiu ao Protocolo de Compromisso.

TERMO DE CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO

Resultado: Finalizado.

Analisado por: SISTEMA E-MEC

Data: 01/09/2017

A IES não apresentou o Termo.

INEP - REAVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO/2019

A avaliação ocorreu no período de 02 a 06/06/2019.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,89</i>
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,46</i>
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,88</i>
<i>Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,00</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Endereço

“A Faculdade São Salvador está localizada à rua Professora Guiomar Florense, nº 191/192 – Parque Bela Vista – Brotas, CEP. 40279-030 Salvador/BA”

Requisitos Legais e Normativos

6.1. Alvará de funcionamento. Sim

Foi apresentado o Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Salvador sob numero 399474 e com validade até 14/12/2019.

6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Sim

Foi apresentado o AVCB numero 060/2019, expedido pelo Corpo de Bombeiros de Salvador e com validade até 12/02/2020.

6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme disposto na Portaria Nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013. Sim

A FSS apresentou a Portaria 026/2019 assinada pela Diretora Geral, Márcia Almeida Mota Santos, designando a Depositária do Acervo Acadêmico (DAA) da IES, em atendimento a Portaria 1.224, de 18/12/2013, na pessoa de Cristiane Braga da Silva, Secretária Geral de Cursos, a partir de 01/04/2019.

6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na

Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003. Sim

A IES atende ao CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003.

6.5. Condições de ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA, ATITUDINAL E DAS COMUNICAÇÕES para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003. Sim

A Faculdade São Salvador atende a CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003.

6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Sim

A Portaria 034/2014 de 19 de dezembro de 2014 institui norma interna que atende ao disposto neste requisito de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito da Instituição.

6.7. Plano de Cargos e Carreira Docente. Sim

A FSS, por meio da sua Mantenedora SEEB (CNPJ 03.871.465/0001-06, possui um único Plano de Cargos e Salários para os seus colaboradores dos quadros de pessoal, incluindo o do Magistério Superior e o Pessoal Técnico-Administrativo. O referido plano foi protocolado ao Superintendente do Trabalho da Bahia em 16 de julho de 2018, conforme protocolo 2107567-0, assinado por Marcos S., do MTE-SRTE/BA.

6.8. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos. Sim

A FSS, por meio da sua Mantenedora SEEB (CNPJ 03.871.465/0001-06, possui um único Plano de Cargos e Salários para os seus colaboradores dos quadros de pessoal, incluindo o do Magistério Superior e o Pessoal Técnico-Administrativo. O referido plano foi protocolado ao Superintendente do Trabalho da Bahia em 16 de julho de 2018, conforme protocolo 2107567-0, assinado por Marcos S., do MTE-SRTE/BA.

6.9. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: Percentual mínimo (33%) de docentes com pós-graduação stricto sensu , conforme disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 1/2010 e Nº 3/2010. Faculdades: No mínimo docentes com formação em pós-graduação lato sensu, conforme disposto na Lei Nº 9.394/96. Sim

Todos os professores da IES possuem no mínimo o título de especialista. Em relação a titulação do corpo docente a comissão constatou a seguinte distribuição: Especialistas.30. 28,84% Mestres. 67..64,42% Doutores. 07. 06,73%

6.10. Regime de Trabalho do Corpo Docente Universidades: Percentual mínimo (1/3) de docentes contratados em regime de tempo integral, conforme disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e na Resolução nº 3/2010. Centros Universitários: Percentual mínimo (20%) de docentes contratados em regime de tempo integral, conforme disposto na Resolução Nº 1/2010. NSA

Apesar deste requisito não se aplicar por tratar-se de Faculdade, a Comissão constatou o seguinte quadro em relação ao Regime de Trabalho do Corpo Docente:Horistas. 34. 32,69% Tempo Parcial. 61. 58,65% Tempo Integral. 09. 08,65%

6.11. Forma Legal de Contratação dos Professores. Sim

Todos os docentes da FSS são contratados de forma legal pela CLT.

6.12. Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme disposto no Art. 11 da Lei N° 10.861/2004. Sim

A CPA esta constituída de acordo com a legislação pertinente possuindo um membro de cada segmento da IES e um representante da sociedade civil constituída.

6.13. Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS), conforme disposto na Portaria N° 1.132, de 2 de dezembro de 2009. Sim

A IES atende a este requisito legal tendo constituído a COLAPS em sua estrutura organizacional.

6.14. Normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimento de Centros Universitários, conforme disposto na Resolução CNE/CES N° 1/2010. NSA Trata-se de Faculdade. Portanto não se aplica.

6.15. Normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimento de Universidades, conforme disposto na Resolução CNE/CES N° 3/2010. NSA Trata-se de Faculdade. Portanto não se aplica.

6.16. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei N° 9.394/96, com a redação dada pelas Leis N° 10.639/2003 e N° 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP N° 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP N° 3/2004. Sim

A Faculdade São Salvador atende as leis N° 10.639/2003 e N° 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP N° 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP N° 3/2004.

6.17. Políticas de educação ambiental, conforme disposto na Lei N° 9.795/1999, no Decreto N° 4.281/2002 e na Resolução CNE/CP N° 2/2012. Sim

São verificadas várias ações de Educação Ambiental no espaço físico da IES. Estas ações são realizadas na forma de cartazes, coleta seletiva de lixo e chamadas no Portal da Instituição.

6.18. Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme disposto no Decreto N° 7.746, de 05/06/2012 e na Instrução Normativa N° 10, de 12/11/2012. Sim

A Instituição desenvolve várias atividades e iniciativas no sentido do Desenvolvimento Nacional Sustentável conforme estabelece o disposto no Decreto 7746 de 06/06/2012.

6.19. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP N° 8/2012, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP N° 1, de 30/05/2012. Sim

A IES obedece aos preceitos do Parecer CNE/CP N°8/2012 e da Resolução CNE/CP N° 1 de 30/05/2012 de uma forma abrangente no desenvolvimento de suas atividades fim.

Indicadores com Conceito Insatisfatório

3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos. 2

3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico. 2

5.3. Auditório(s). 1

5.4. Sala(s) de professores. 2

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Diligência/2020

Em 17/06/2020, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES instaurou uma diligência, solicitando a apresentação do Certificado do FGTS; da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; do Plano de garantia de acessibilidade e Laudo Técnico; do documento de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.

Além disso, solicitou providências com relação aos cursos com status de ativo, mas sem ato autorizativo válido (Pedagogia, Gestão Comercial e Eng^a Ambiental).

Resposta da Diligência

A instituição informou o seguinte:

A FACULDADE SÃO SALVADOR sediada à Rua Professora Guiomar Florence, 191 e 192 Parque Bela Vista - Brotas, SALVADOR - BA CEP: 40279-030, vem apresentar os documentos solicitados, com objetivo de concluir o processo de Recredenciamento da referida Faculdade.

1. DOS FATOS

(...)

2. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No que se refere a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada.

Segue o documento em anexo, com vigência prorrogada através da Portaria Nº 1.178 de 13/07/2020, também em anexo.

a Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em nome da Mantenedora (CNPJ da Matriz), e com validade vigente;

Com o advento da Pandemia, ocasionando vencimento das certidões, a mantenedora está viabilizando negociação do parcelamento para posterior emissão das respectivas certidões,

o plano de garantia de acessibilidade assinado e o laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes.

O Referido documento está em anexo, com detalhamento das ações estabelecidas, contemplando todas as necessidades e devidamente assinado pelo técnico da área.

o plano de fuga, em caso de incêndio detalhado e o LAUDO TÉCNICO emitido por ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE (Corpo de Bombeiros), nos termos da legislação vigente (Na hipótese de solicitação de aprovação das medidas de segurança predial junto aos órgãos públicos competentes ainda não ter sido atendida, encaminhar justificativa devidamente fundamentada e eventuais documentos comprobatórios);

O memorial descritivo com as Medidas de Segurança contra incêndio e pânico, com detalhamento do plano de fuga em caso de incêndio, foi apresentado ao Corpo de Bombeiros de Salvador, cumprindo as exigências legais estabelecidas e se encontra em análise, pelo referido Corpo de Bombeiros.

De modo que, o plano de fuga em caso de incêndio já encontra-se aprovado pela SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, órgão

público competente anteriormente responsável, conforme protocolo em anexo.

Situação referente aos cursos de graduação.

As providências pertinentes as questões mencionadas, vem sendo adotadas pelas respectivas coordenações dos cursos de graduação, internamente e no sistema E-MEC.

<i>Cursos ATIVOS/Códigos</i>	<i>Atos Regulatórios – Cadastro e-MEC</i>	<i>Situação</i>
<i>Pedagogia, Licenciatura (cód. 85681)</i>	<i>Portaria nº 2.022, de 07/06/2005. (Autorização de curso)</i>	<i>Será solicitado a extinção deste cód. 85681. Nosso código vigente para Pedagogia é o 85680, cuja Renovação de Reconhecimento está protocolada sob nº 201917864.</i>
<i>Gestão Comercial, tecnológico (cód. 111054)</i>	<i>Portaria nº 149, de 03/04/2008 (Autorização de curso)</i>	<i>Não possui alunos no curso.</i>
<i>Engenharia Ambiental, bacharelado (cód. 1260065)</i>	<i>Portaria nº 463, de 09/09/2016. (Autorização de curso)</i>	<i>Curso entrou no 6º semestre em 2020.1, porém dentro do limite para solicitar Reconhecimento, entre 50% e 75% da CH cumprida.</i>

(...)

ARQUIVO(S) ANEXADO(S):

*CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA - FSS.pdf
(16/07/2020)*

SUCOM - Situação do Alvará - LIBERADO.pdf (16/07/2020)

*PORTARIA CONJUNTA Nº 1.178, DE 13 DE JULHO DE 2020.pdf
(16/07/2020)*

Plano de Garantia de Acessibilidade FSSAL assinado.pdf (16/07/2020)

DILIGÊNCIA MEC - CAELIS - FSS.pdf (16/07/2020)

Diligência/2020

Em 16/12/2020, a CGCIES instaurou nova diligência, com o seguinte teor:

“1. Em diligência anterior, a IES não atendeu aos seguintes itens:

regularidade fiscal;

regularidade do empregador perante o FGTS;

plano de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, e seu respectivo laudo (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros); e

não há protocolo processos de desativação voluntária dos cursos inativos.

2. Diante do exposto, para que seja possível dar prosseguimento à análise do processo, solicita-se que a interessada apresente:

a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada;

a Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em nome da Mantenedora (CNPJ da Matriz), e com validade vigente;

o plano de fuga, em caso de incêndio detalhado e o LAUDO TÉCNICO emitido por ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE (Corpo de Bombeiros), nos termos da legislação vigente (Na hipótese de solicitação de aprovação das medidas de segurança predial junto aos órgãos públicos competentes ainda não ter sido atendida, encaminhar justificativa devidamente fundamentada e eventuais

documentos comprobatórios); e

protocolar no sistema e-MEC processos de desativação voluntária dos cursos que não estão mais em atividade, informando os respectivos números.

3. Por fim, os planos e seus respectivos laudos solicitados acima deverão ser inseridos também no sistema e-MEC, na aba “Comprovantes” dos dados do Endereço da IES. Para tanto, o usuário deve acessar o menu “Instituição”, e a seguir, a opção “Endereços da IES”, na visão da IES no sistema e-MEC”.

Resposta da Diligência

A IES não respondeu a diligência.

Diligência/2021

Em 27/07/2021, a CGCIES instaurou nova diligência, reiterando os termos da diligência anterior.

Resposta da Diligência

A IES não respondeu a diligência.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Instrução Normativa nº 1/2018

O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 24-10-2007, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018.

Art. 3º

I - obtenção de CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2019 igual a quatro.

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI

A IES atende ao critério.

III - atendimento a todos os requisitos legais

A IES atende ao critério.

Decreto nº 9.235/2017

Art. 20, II, “f”: Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

A IES apresentou o Plano de Garantia de Acessibilidade/2018 e o Laudo Técnico elaborados pelo Engº Civil Raimundo Nonato Ferreira da Silva, CREA 15670.

Art. 20, II, “g”: Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A instituição não apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB.

A IES informou o seguinte:

“O memorial descritivo com as Medidas de Segurança contra incêndio e pânico, com detalhamento do plano de fuga em caso de incêndio, foi apresentado ao

Corpo de Bombeiros de Salvador, cumprindo as exigências legais estabelecidas e se encontra em análise, pelo referido Corpo de Bombeiros.

De modo que, o plano de fuga em caso de incêndio já encontra-se aprovado pela SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, órgão público competente anteriormente responsável, conforme protocolo em anexo”.

Além disso, anexou o documento “SUCOM - Situação do Alvará - LIBERADO.pdf (16/07/2020)”.

Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS

A IES está em situação de irregularidade fiscal, não possuindo o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

O Art. 25, § 5º, do Decreto nº 9.235/2017, estabelece que a “irregularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS ensejará o sobrestamento dos processos regulatórios em trâmite, nos termos do Capítulo III”.

A IES deverá, até o fim do processo de credenciamento, regularizar a situação do Certificado do FGTS e da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. (Grifo nosso)

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Observação

O processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a eventual emissão do ato autorizativo à apresentação do Certificado do FGTS; da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados, até a finalização da análise do processo de credenciamento. (Grifo nosso)

E assim concluiu a SERES:

[...]

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da **Faculdade São Salvador – FSS (2581)**, situada na Rua Profª. Guiomar Florense, nº 191, bairro Parque Bela Vista, no município de Salvador, no estado da Bahia, CEP: 40279-030, mantida pela SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA (1676), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifo nosso)*

4. Considerações do Relator

A Faculdade São Salvador é mantida pela SEEB – Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº

03.871.465/0001-06, com sede na Rua Professora Guiomar Florense, nºs 191/192, bairro Parque Bela Vista, no município de Salvador, no estado da Bahia. De acordo com o sistema e-MEC, foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.692, de 7 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de junho de 2002. Ainda de acordo com os dados extraídos do sistema e-MEC, a IES não possui ato de credenciamento.

Com fulcro na instrução processual, percebe-se que a IES passou por protocolo de compromisso. Por outro lado, após o interstício previsto para o saneamento das deficiências qualitativas, depreende-se que a IES logrou êxito em superar as fragilidades apontadas no relatório de avaliação original, haja vista o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

Assim, em que pese as ressalvas pontuadas pela SERES no tocante à ausência das certidões de regularidade fiscal da mantenedora, sou de parecer favorável ao credenciamento da IES, desde que suprido este quesito antes da emissão do respectivo ato autorizativo.

Em suma, em face do exposto acima, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Salvador (FSS), com sede na Rua Professora Guiomar Florense, nºs 191/192, bairro Parque Bela Vista, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela SEEB – Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação da Certidão negativa de débitos fiscais; de regularidade com a seguridade social; do Certificado do FGTS; da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atualizados, até a finalização da análise do processo de credenciamento.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente